



Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 047/2021.
Itapetim (PE), em 25 de Agosto do ano de 2021.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º. 462/2021, *Dispõe* sobre denominação de nome de Rua, neste Município de Itapetim/PE, e da outras providências.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,



Adelfino Alves de Moura
PREFEITO

Lei Municipal n.º. 462/2021, de 25 de Agosto do ano de 2021.

*Dispõe sobre denominação de Rua de
nossa Cidade, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA SEVERINA DE SOUSA LIMA**, a atual Rua Projetada, localizada no bairro Vila das Crianças, por trás do Mini Campo, neste Município de Itapetim-PE.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.


Adelmo Alves de Moura
PREFEITO



Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º. 046/2021.

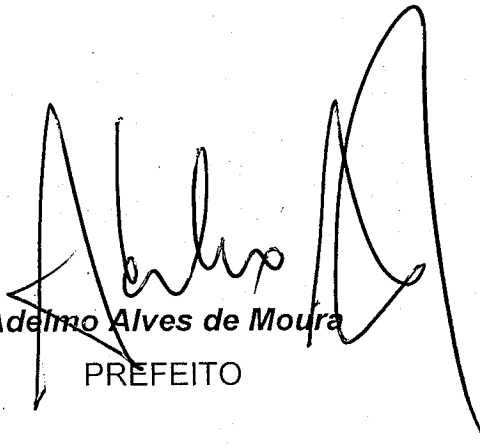
Itapetim (PE), em 25 de Agosto do ano de 2021.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º. 461/2021, *Dispõe* sobre denominação de nome de Rua, neste Município de Itapetim/PE, e da outras providências.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,



Ademo Alves de Moura
PREFEITO

Lei Municipal n.º. 461/2021, de 25 de Agosto do ano de 2021.

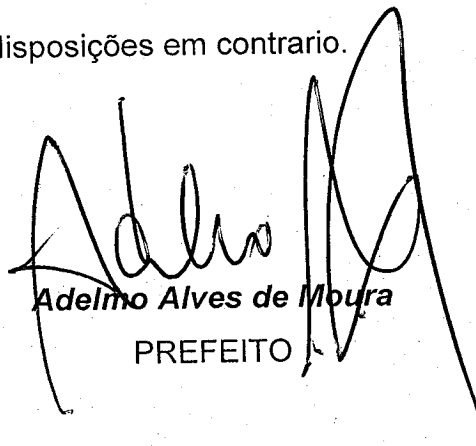
*Dispõe sobre denominação de Rua de
nossa Cidade, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA MANASSES VICENTE DA SILVA**, a atual Rua Projetada, localizada no bairro São José, transversal a Rua José Gongô, neste Município de Itapetim-PE.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.


Adelmo Alves de Moura
PREFEITO



Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 045/2021.

Itapetim (PE), em 24 de Agosto do ano de 2021.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º 460/2021, *Dispõe a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

Adelmo Alves de Moura

PREFEITO



Lei Municipal n.º. 460/2021, de 24 de Agosto do ano de 2021.

Dispõe a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como direito garantido na Lei Federal n.º. 8.742/1993, de 7 dezembro de 1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Art. 2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal n.º. 8.742/1993, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;



VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 4º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 5º O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

CAPITULO II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art 6º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º. 8.742/1993, de 7 de dezembro de 1993.

Seção I AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º O Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

V- o Benefício Eventual por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, considerando, inclusive, os decorrentes de gravidez gemelar.

Seção II AUXILIO FUNERAL

Art. 8º O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. Parágrafo único. O auxílio por morte pode ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 9º O benefício eventual de Auxílio Funeral ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - em bens de consumo, através da concessão de urna mortuária, traslado e remoção local, intermunicipal e interestadual, garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária;

II - em pecúnia, nos casos excepcionais em que houverem intercorrências administrativas que impeçam os procedimentos descritos no inciso anterior ou em razão de determinação legal.

§ 1º O requerimento do benefício eventual auxílio-funeral deverá ocorrer imediatamente após o falecimento do membro da família beneficiária.

§ 2º Ao requerer o benefício, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

I - Atestado de Óbito;

II - Carteira de Identidade do requerente e/ou documento que o substitua;

III - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF do requerente;

IV - Comprovante de residência do requerente.

Art. 10. O benefício eventual auxílio-funeral deverá ser requerido por um integrante da família.

§ 1º No caso de pessoas que moram sozinhas, considera-se requerente quem assume o registro do óbito.

§ 2º Excepcionalmente nos casos de andarilhos, indigente e moradores de rua poderá ser concedido o benefício auxílio-funeral, mediante requisição da Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS).

Seção III AUXÍLIO VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 11. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 12. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000

Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS EMERGENCIAIS

Seção I AUXÍLIO POR SITUAÇÃO DE DESASTRES E CALAMIDADE PÚBLICA

Art 13. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 14. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 15. São consideradas provisões compatíveis com os benefícios emergenciais as destinadas:

- I - a alimentação;
- II - despesas com transporte para acesso aos serviços socioassistenciais;
- III - ao custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;
- IV - auxílio mudança dentro do Município;
- V - aquisição de materiais de limpeza, desinfecção e construção, desde que indispensáveis ao socorro imediato das vítimas;
- VI - colchões e cobertores.

Parágrafo Único. A SMAS deverá assegurar a realização de articulações e a participação de ações conjuntas de caráter intersocial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

Art. 16. Para atendimento de vítimas de situação de calamidade pública, o benefício emergencial deverá ser concedido de forma articulada com o



serviço de proteção socioassistencial de alta complexidade caracterizado como de proteção em situação de calamidade pública e de emergências.

Art. 17. O benefício emergencial auxílio por situações de desastres e calamidade pública se destina a:

I - famílias afetadas por desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias, pandemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a periclitación tangente à segurança ou vida da população;

II - superação das vulnerabilidades das famílias em razão das situações de desastre e/ou calamidade pública, podendo-se utilizar todos os demais benefícios contidos nesta lei para a sua consecução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os benefícios eventuais e emergenciais deverão ser concedidos conforme descrito em cada seção correspondente, observando-se todas as especificidades legalmente cominadas, sem prejuízo do dever de cumprimento das regras gerais dispostas nesta Lei.

Art. 19. Durante o período em que a família permanecer beneficiária dos benefícios eventuais e emergenciais, deverão ser acompanhadas de forma integral pela equipe técnica da SMAS a fim de romper com a situação geradora da vulnerabilidade e risco social, devendo ainda, incluí-los, à medida do possível e necessário, nos programas de geração de renda, de habitação de interesse social, planejamento familiar, de apoio a vítimas de violências e outros que se fizerem necessários.

Art. 20. Ao Município, através da SMAS, compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais e emergenciais;

II - a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação ou redução, conforme o caso, da concessão dos benefícios eventuais e emergenciais;

III - expedir instruções, instituir formulários, modelos e documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - manter a equipe técnica necessária e suficiente para o regular atendimento das demandas verificadas no Município;

V - buscar convênios, parcerias e outras medidas necessárias à realização de cursos de aperfeiçoamento profissional ou que de alguma forma promovam a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários buscando a superação da sua condição de vulnerabilidade.

Art. 21. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais e emergenciais;

II - avaliar e reformular anualmente, caso necessário, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios;

III - indicar ao Município a necessidade de ampliação ou redução do atendimento e incluir ou excluir novos benefícios eventuais e emergenciais;

IV - expedir resoluções que normatizem o cadastramento recadastramento ou outras matérias relacionadas aos benefícios estabelecidos nesta Lei.

Art. 22. Para acesso aos benefícios constantes nesta Lei, os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de Identidade;

II – Cadastro Nacional de Pessoa Física;

III – Comprovante de Residência;

IV – Número de Inscrição Social (NIS), se beneficiário do Cadastro Único.



Art. 23. Para a consecução dos benefícios eventuais e emergenciais instituídos por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos vinculados à SMAS, bem como, os recursos advindos dos entes pertencentes às esferas Municipal, Estadual e Federal, os quais serão suplementados, caso necessário, sem prejuízo da vinculação.

Art. 24. Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, editado após manifestação opinativa do Conselho Municipal de Assistência Social, observado o prazo de 60 (sessenta) dias após.

Art. 25. Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal n.º. 13.2000, de 03 de novembro de 2000, a Lei Municipal n.º. 41/2005, de 11 de novembro de 2011 e as demais disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigência no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Adelmo Alves de Moura
PREFEITO

Edilene de Souza Machado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º. 044/2021.

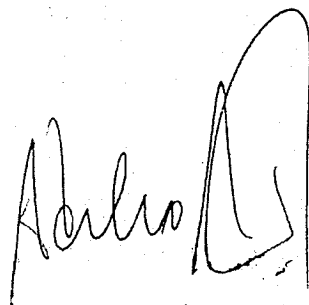
Itapetim (PE), em 24 de Agosto do ano de 2021.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a **SANÇÃO** da Lei Municipal n.º. **459/2021**, *Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2021, dando outras providências.*

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,



Adelmo Alves de Moura

PREFEITO

Lei Municipal n.º 459/2021, de 24 de Agosto do ano de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2021, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Itapetim PE, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim PE no valor de R\$ 556.050,00 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

05.001 – Secretaria de Educação

12.361.0015.XXXX – Construção de Garagem para ônibus escolares e veículos da Sec. De Educação

Fonte de Recursos: Educação/Recursos Próprios

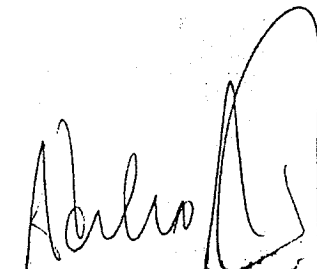
Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	556.050,00
	TOTAL	556.050,00

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art.56º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.


Adeldo Alves de Moura
PREFEITO

Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 041/2021.
Itapetim (PE), em 19 de Agosto do ano de 2021.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º **458/2021**, *Dispõe sobre criar nome Rua Doutor Lustosa, na Rua Projetada 6, no Bairro Maria de Lourdes, neste Município de Itapetim-PE, dando outras providências.*

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,


Adelmo Alves de Moura
PREFEITO



Handwritten mark resembling the number 74.

Lei Municipal n.º. 458/2021, de 19 de Agosto do ano de 2021.

Dispõe sobre criar nome Rua Doutor Lustosa, na Rua Projetada 6, no Bairro Maria de Lourdes, neste Município de Itapetim-PE, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado de **Rua Doutor Lustosa**, localizada na Rua Projetada 6, no Bairro Maria de Lourdes, neste Município de Itapetim/PE.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.


Ademo Alves de Moura
Prefeito

3





Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 040/2021.
Itapetim (PE), em 19 de Agosto do ano de 2021.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e demais Parlamentares,

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º **457/2021**, *Dispõe sobre nome de Rua Projetada, passando a ser Rua Rita Alexandre Alves, no bairro Alto Santo Antônio, neste Município de Itapetim-PE, dando outras providências.*

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,


Adelmo Alves de Moura
PREFEITO

Handwritten notes at the top of the page, including the word "Introduction" and some illegible scribbles.



Handwritten scribbles and marks at the bottom right corner of the page.



Lei Municipal n.º. 457/2021, de 19 de Agosto do ano de 2021.

Dispõe sobre nome de Rua Projetada, passando a ser Rua Rita Alexandre Alves, no bairro Alto Santo Antônio, neste Município de Itapetim-PE, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado de Rua Rita Alexandre Alves, localizada no Bairro Santo Antônio, neste Município de Itapetim/PE.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.


Adelmo Alves de Moura
Prefeito



Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º. 039/2021.

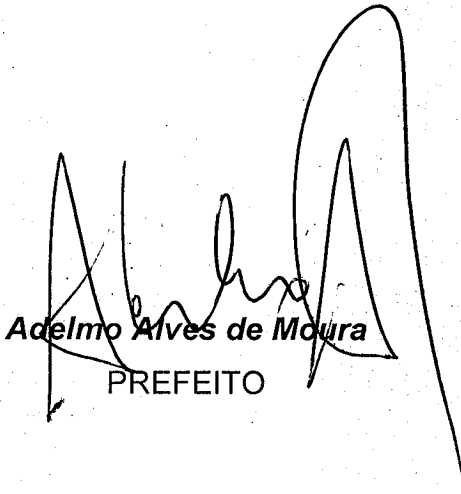
Itapetim (PE), em 19 de Agosto do ano de 2021.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º. **456/2021**, *Dispõe sobre criar um Bairro denominado Santa Clara, na saída do Sítio Clarinha, neste Município de Itapetim-PE, dando outras providências.*

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO



Lei Municipal n.º 456/2021, de 19 de Agosto do ano de 2021.

Dispõe sobre criar um Bairro denominado Santa Clara, na saída do Sítio Clarinha, neste Município de Itapetim-PE, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado de Bairro **Santa Clara**, localizada na saída do Sítio Clarinha, neste Município de Itapetim/PE.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.


Adelmo Alves de Moura
Prefeito



Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º. 038/2021.


Itapetim (PE), em 19 de Agosto do ano de 2021.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º. **455/2021**, *Dispõe sobre criar nome de Quadra Poliesportiva, neste Município de Itapetim-PE, dando outras providências.*

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,



Adelmo Alves de Moura

PREEITO



Lei Municipal n.º 455/2021, de 19 de Agosto do ano de 2021.

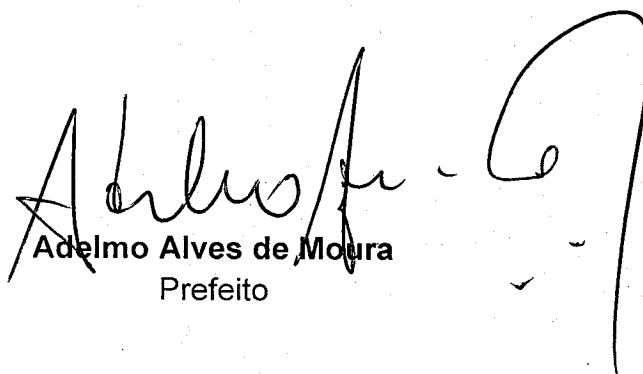
Dispõe sobre criar nome de Quadra Poliesportiva, neste Município de Itapetim-PE, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado de Quadra Poliesportiva **Arthur Janderson de Brito Moraes**, localizada no distrito de São Vicente, neste Município de Itapetim/PE.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.


Adelmo Alves de Moura
Prefeito



Lei Municipal n.º 454/2021, de 19 de Agosto do ano de 2021.

Dispõe sobre Institui o dia municipal de Combate ao Femicídio, neste Município de Itapetim-PE, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Municipal de combate ao Femicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro, sendo incluído no calendário oficial de datas comemorativas do município de Itapetim/PE.

Art. 2º Devem ser promovidas campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância de combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art.3º Na data, e na preparação de sua celebração, os órgãos governamentais e não governamentais deverão, em consonância com a vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

- I – Difundir as informações sobre o combate ao Femicídio;
- II – Promover eventos para o debate público sobre política nacional de combate a violência contra a mulher;
- III – Difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao Femicídio;
- IV – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao Femicídio;
- V – Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao Femicídio e violência contra a mulher.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Adelmo Alves de Moura
Prefeito



Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 037/2021.
Itapetim (PE), em 19 de Agosto do ano de 2021.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º 454/2021, Dispõe sobre Institui o dia municipal de Combate ao Femicídio, neste Município de Itapetim-PE, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,


Adelmo Alves de Moura
PREFEITO

Aprovado por _____

Em ____/____/____

14

Approved

and



Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 033/2021.

Itapetim (PE), em 11 de Agosto do ano de 2021.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º **453/2021**, *Dispõe sobre nome do Centro de Fisioterapia, neste Município de Itapetim-PE, dando outras providências.*

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO



Lei Municipal n.º. 453/2021, de 11 de Agosto do ano de 2021.

Cria nome de Centro de Fisioterapia,
neste Município de Itapetim/PE, e da
outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado de **CENTRO DE FISIOTERAPIA HOSANETE FERREIRA ALVES DA SILVA**, localizada na Rua Don José Lopes, Bairro Santo Antônio, neste Município de Itapetim/PE.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.



Adelmo Alves de Moura
Prefeito

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 033/2021, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 1º. O horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares localizados na zona urbana do Município, será das 8h às 17h.”**

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comete do Prefeito, em 10 de agosto de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:CE3B5A82

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, CNPJ: nº 10.114.502/0001-05.

CONTRATADA: HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 69.942.019/0001-53 estabelecida na Rua José Taveira, s/n, centro, Cedro-PE, representada neste ato pela Sr. Marcos Antonio dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 470.709.274-87 e no RG nº 20.068/SSP-PE, residente na Rua José Taveira, s/n, Centro, Cedro-PE

OBJETO: Ata do registro formal de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção e higienização em praças, espaços públicos, nos distritos: coite e ingazeira, em ruas e avenidas do município de Itacuruba/PE, objetivando minimizar o avanço da disseminação do novo corona vírus no município de Itacuruba.

VIGÊNCIA: 03/08/2021 a 03/08/2022. **VALOR:** R\$ 129.977,4040 (cento e nove mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 - **PREGÃO ELETRONICO SRP** 011/2021.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ

Prefeito

Publicado por:

David José de Santana

Código Identificador:17D7CBB9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, CNPJ: nº 10.114.502/0001-05.

CONTRATADA: DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTE EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 31.721.113/0001-00,

estabelecida na Av. Ver. Mozeni Araújo de Sá, nº 241, Beira Rio, Cabrobó-PE, CEP: 56.180-000, representada neste ato pela Sr.ª Deusivane dos Santos Cavalcanti, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 076.928.614-39 e no RG nº 7.541.152/SDS-PE, residente na Rua Manoel Cassiano, nº 1718, Centro, Cabrobó-PE, CEP: 56.180-000.

OBJETO: Ata do registro formal de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção e higienização em praças, espaços públicos, nos distritos: coite e ingazeira, em ruas e avenidas do município de Itacuruba/PE, objetivando minimizar o avanço da disseminação do novo corona vírus no município de Itacuruba.

VIGÊNCIA: 03/08/2021 a 03/08/2022. **VALOR:** 134.352,00 (Cento e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 - **PREGÃO ELETRONICO SRP** 006/2021.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ

Prefeito

Publicado por:

David José de Santana

Código Identificador:ADDC0367

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO:**

Processo em Referência n.º. 00062/2021

Modalidade: Tomada de Preço n.º. 00018/2021

Vistos etc.

Considerando que até às 12h do dia 22/07/2021, nos termos do item 2.1 do Edital da Tomada de Preços acima numerada, apresentaram a esta Comissão o envelope “proposta de preço” as Empresas, CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ N.º. 37.167.914/0001-51 e ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ N.º. 41.113.297/0001-89, designo o dia 17/08/2021, às 09h:00min, para realização da Sessão Pública por videoconferência através do aplicativo Meet, no link <https://meet.google.com/yxw-ehy-zbd>.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 11 de Agosto do ano de 2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:AAF6B402

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º. 453/2021, DE 11 DE AGOSTO DO ANO DE 2021.**

Cria nome de Centro de Fisioterapia, neste Município de Itapetim/PE, e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado de **CENTRO DE FISIOTERAPIA HOSANETE FERREIRA ALVES DA SILVA**, localizada na Rua Don José Lopes, Bairro Santo Antônio, neste Município de Itapetim/PE.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Clodoaldo Batista de Lucena
Código Identificador:6084F510

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 49, de 11 de agosto de 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Jataúba, afetadas em razão da estiagem no agreste pernambucano e dá outras providências.

A Senhora Cátia Junsara Rodrigues Aquilino, Prefeita do Município de Jataúba, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que a situação de emergência em que se encontra o município de Jataúba, devido à atual seca no Agreste Pernambucano e a ineficiência do abastecimento d'água do nosso município;

II - Que em decorrência dos seguintes danos causados pela seca, ocasionou prejuízos ao município de modo geral;

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência nas áreas do Município de Jataúba, afetadas em razão da estiagem no Agreste Pernambucano e dá outras providências, conforme a Instrução Normativa nº 02, de 20/12/2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2021.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:3FF3CBA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 025/2021 – PMJA – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
004/2021

- **OBJETO:** Prestação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura

Municipal de João Alfredo, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, através da tecnologia de cartão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, por um período de 12 (doze) meses.

- **CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.039.966/0001-11.

- **TAXAS:** Taxa total de 0,11% (onze centésimos por cento). sendo: - 5,00% (menos cinco inteiros por cento) de taxa de Administração e 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento) de taxa de credenciamento.

- **VIGÊNCIA:** 02/07/2021 à 02/07/2022

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

MARIA GISELDA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo

MARIA SOLANGE CHAVES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo

IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:6A160C98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2021-FMS - Processo Licitatório nº 011/2021-PMJ. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE.** Valor Máximo Admitido: R\$ 1.507.914,12. Início do acolhimento das propostas: 13/08/2021, às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 25/08/2021 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 25/08/2021 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. Nº Licitação 888780 ou através do E-mail: jurema.licitacao@gmail.com. Telefone para contato: (87) 98145-3610.

EDVAN MÁRCIO RAMOS FERREIRA
Secretário de Transporte.

Jurema, 11 de Agosto de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1E479838A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº015/2021

Lei Municipal n.º. 452/2021, de 13 de Julho do ano de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2021, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Itapetim PE, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim PE no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

06.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0021.2079 – Manutenção das Atividades da Unidade Mista Maria Silva

Fonte de Recursos: 241 – custeio SUS

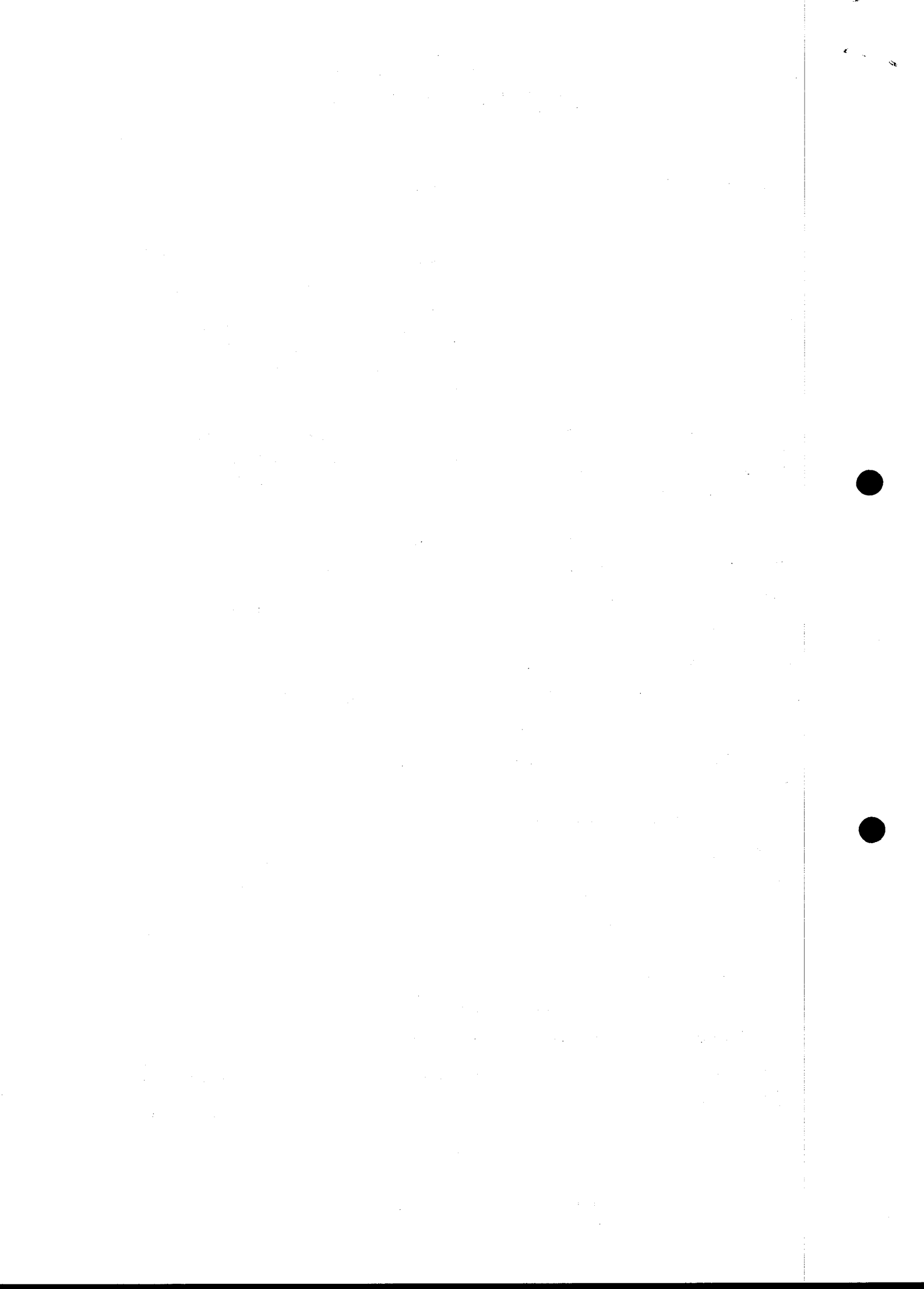
Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	75.000,00
	TOTAL	75.000,00

06.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0021.2076 – Manutenção do PAB

Fonte de Recursos: 241 – custeio SUS

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	135.000,00
	TOTAL	135.000,00



07.001 – Secretaria de Desenvolvimento Social
08.122.0018.2047 – Manutenção das Atividades Administrativas de
Secretaria

Fonte de Recursos: 311 – Fundo a Fundo FNAS

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.


Adélmo Alves de Moura
PREFEITO

Lei Municipal n.º 451/2021, de 13 de Julho do ano de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2021, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Itapetim PE, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim PE no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

07.001 – Secretaria de Desenvolvimento Social

08.244.0019 – Aquisição de Alimentos e Kits de enxovais para distribuição com pessoas carentes (benefícios eventuais)

Fonte de Recursos: Benefícios eventuais (Estado)

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.32.01	Material de Distribuição Gratuita	18.000,00
	TOTAL	18.000,00

07.001 – Secretaria de Desenvolvimento Social

08.243.0018 – Programa Criança Feliz

Fonte de Recursos: Recursos do FNAS

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

1



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

TOTAL	50.000,00
-------	-----------

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.


Adelmo Alves de Moura
PREFEITO

1





Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 028/2021.

Itapetim (PE), em 08 de Julho do ano de 2021.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º **450/2021**, que Cria nome de Rua, na rua do Matadouro Público, neste Município de Itapetim/PE, e da outras providências.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

Adelmo Alves de Moura

PREFEITO

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all data is entered correctly and that the system is regularly updated.

3. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data.

4. These methods include surveys, interviews, and focus groups, each with its own strengths and weaknesses.

5. The third part of the document describes the process of data analysis, from cleaning the data to identifying trends.

6. Finally, the document concludes by discussing the importance of interpreting the results and communicating them effectively.

7. The overall goal is to provide a comprehensive overview of the research process, from data collection to final reporting.

8. This document is intended for researchers and students alike, providing a clear and concise guide to the field.

9. The information presented here is based on current best practices and is subject to change as the field evolves.

10. We hope that this document will be a valuable resource for anyone interested in the subject.

11. The authors would like to thank the many people who have supported this project and provided valuable feedback.

12. This work was supported by the National Science Foundation, Grant Number 123456789.

13. The authors have no conflicts of interest to declare.

14. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced without the prior written permission of the publisher.

15. For more information, please contact the publisher at 123 Main Street, City, State, ZIP.

Lei Municipal n.º. 450/2021, de 08 de Julho do ano de 2021.

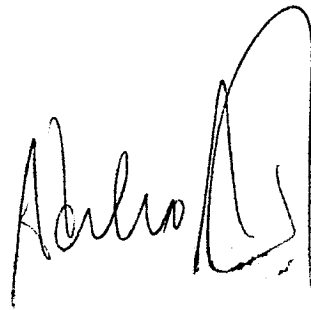
Cria nome de Rua, na rua do Matadouro Público, neste Município de Itapetim/PE, e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado de Rua **GEORJEMAR HELI LOPES PIANCÓ, localizada na Rua do Matadouro Público Municipal, nesta cidade de Itapetim/PE.**

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.



Adelmo Alves de Moura
Prefeito

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965



**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 026/2021.
Itapetim (PE), em 08 de Julho do ano de 2021.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

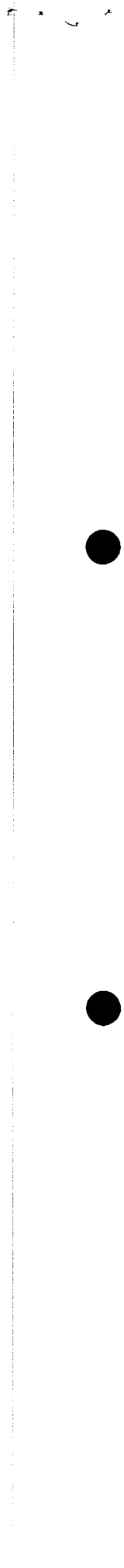
Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Complementar Municipal n.º **022/2021**, Dispõe sobre o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, bem como direitos fundamentais inerentes à Pessoa Humana.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

Adelmo Alves de Moura

PREFEITO





Lei Complementar Municipal n.º. 022/2021, de 08 de Julho do ano de 2021.

Dispõe sobre o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, bem como direitos fundamentais inerentes à Pessoa Humana.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. Fica instituído o dia 15 de Junho como o dia Municipal de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.

Art. 2. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, especialmente no que se trata de facilidades aos acessos públicos do município.

§1º As facilidades compreendem a:

I – Placas indicativas que é proibido estacionar em local que for destinado à pessoa idosa;

II – Atendimento prioritário imediato e individualizado em estabelecimentos comerciais;

III – Garantia de acesso à rede de serviço de saúde, bem como atendimento especializado por médico especialista em Geriatria e Gerontologia;

IV – Capacitação e divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

V – Acessibilidade em estabelecimentos comerciais como rampas antiderrapantes, corrimãos, bem como salas de espera com cadeiras disponíveis.

Art. 3. É dever do Estado e da Sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos pela Constituição Federal e por esta Lei.

Art. 4. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente

10/10/10

Dear Sir,

I am writing to you regarding the matter of the...

I have been informed that the...

I am sure that you will understand the...

I am sure that you will understand the...

I am sure that you will understand the...

I am sure that you will understand the...

I am sure that you will understand the...

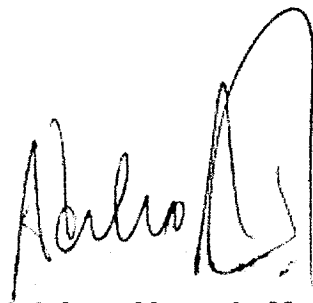
comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011)

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privada que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no **caput** deste artigo, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

Art. 5. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Adelmo Alves de Moura

Prefeito

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all data is entered correctly and that the system is regularly updated.

3. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data.

4. These methods include surveys, interviews, and focus groups, each with its own strengths and weaknesses.

5. The third part of the document describes the process of data analysis, from cleaning the data to identifying trends.

6. Finally, the document concludes by discussing the importance of interpreting the results and communicating them effectively.

7. The overall goal is to provide a comprehensive overview of the research process, from data collection to final reporting.

8. This document is intended for anyone interested in learning more about research methodology and data analysis.

9. It is a valuable resource for students, researchers, and professionals alike.

10. We hope that this document has provided you with a clear understanding of the research process and the importance of data.

11. Thank you for your interest in this topic, and we look forward to future collaborations.

12. Best regards,
[Name]



Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 025/2021.
Itapetim (PE), em 23 de Junho do ano de 2021.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a **SANÇÃO** da Lei Municipal n.º. 449/2021, *Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Câmara Municipal de Itapetim para atender despesas previstas na Lei Municipal N.º 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2021, dando outras providências.*

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the sampling process and the statistical techniques employed to interpret the results.

3. The third part of the document provides a comprehensive overview of the findings. It highlights the key trends and patterns observed in the data, as well as the implications of these findings for the organization's overall performance.

4. The fourth part of the document discusses the limitations of the study and the potential areas for future research. It acknowledges that while the current study provides valuable insights, there are still several factors that could influence the results and that further investigation is needed to address these issues.

5. The fifth part of the document concludes with a summary of the main points and a final statement on the significance of the research. It reiterates the importance of the findings and the need for continued attention to these issues.



6. The sixth part of the document provides a list of references and sources used in the study. It includes a variety of academic journals, books, and other publications that have informed the research and provided a theoretical framework for the study.



Lei Municipal n.º 449/2021, de 23 de Junho do ano de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Câmara Municipal de Itapetim para atender despesas previstas na Lei Municipal N.º 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2021, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Itapetim PE, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Câmara Municipal de Itapetim PE no valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

01.010 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0002.2001 – Manutenção das Atividades Gerais - Recursos

Ordinários

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.41	Contribuições	3.600,00
	TOTAL	3.600,00

Dotação para Anulação

01.010 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0002.2001 – Manutenção das Atividades Gerais - Recursos

Ordinários

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiro - P. Jurídica	3.600,00
	TOTAL	3.600,00

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00

1948

...

...

...

...

...



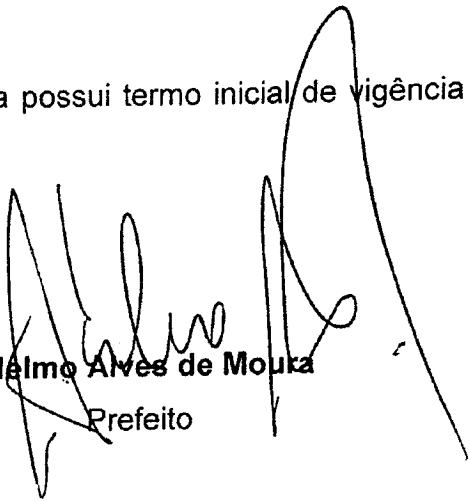


Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.


Adélmo Alves de Moura
Prefeito

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. In addition, it is crucial to establish a strong internal control system. This involves implementing policies and procedures that minimize the risk of errors and fraud, while also ensuring the efficient and effective use of resources.

3. Furthermore, regular communication and collaboration between all departments are vital for the success of the organization. This helps to ensure that everyone is working towards the same goals and that any potential issues are identified and resolved promptly.

4. Finally, it is important to stay up-to-date on the latest industry trends and regulations. This allows the organization to adapt to changes and maintain a competitive edge in the market.

5. The second part of the document provides a detailed overview of the company's current financial performance.

6. This includes a breakdown of revenue, expenses, and profit, as well as a comparison to the previous period.

7. The analysis shows that the company has achieved a steady increase in revenue over the past year, primarily due to the launch of new products.

8. However, there has also been a corresponding increase in operating expenses, which has resulted in a slight decrease in profit.

9. This is primarily due to the increased costs associated with the new product development and marketing efforts.

10. Despite these challenges, the company remains optimistic about its future prospects and is committed to continuing to invest in research and development.



com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, organização e fortalecimento do sistema local de saúde, destinados as Unidades Básicas de Saúde, nesta cidade, no âmbito de aplicação de recursos financeiros transferidos ao município, conforme anexo I – descrição/especificações deste termo de referência. Valor: R\$58.455,44. Onde se lê: Credenciamento até 8h do dia 06 de Junho de 2021 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 06 de Junho de 2021; início da sessão às 8h00min do dia 06 de Junho de 2021, Leia-se: Credenciamento até 8h do dia 06 de Julho de 2021 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 06 de Julho de 2021; início da sessão às 8h00min do dia 06 de Julho de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>, ou ainda por e-mail licitacao@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 22/06/2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA,
Pregoeiro Oficial. (*) (**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:8E7CF607

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 000019/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00029/2021. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização da Secretária de Saúde, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite nº S/N, Itapetim, Pernambuco, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, destinadas a pessoas usuárias do serviço público de saúde no município, no âmbito de aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e recurso da rede cegonha, conforme ANEXO I – DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES deste Termo de Referência. Valor: R\$ 100.574,10. Credenciamento até 8h do dia 08 de julho de 2021 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 08 de Julho de 2021; início da sessão às 8h00min do dia 08 de Julho de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>, ou ainda por e-mail licitacao@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 23/06/2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA,
Pregoeiro Oficial. (*) (**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:241BD316

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS a Servidora Efetiva **JANEIDE RAFAEL DE FONTE**, Mat. 1079 – SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:213818EE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º. 449/2021, DE 23 DE JUNHO DO ANO DE 2021.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Câmara Municipal de Itapetim para atender despesas previstas na Lei Municipal N.º 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2021, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Itapetim PE, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Câmara Municipal de Itapetim PE no valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

01.010 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0002.2001 – Manutenção das Atividades Gerais - Recursos Ordinários

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.41	Contribuições	3.600,00
TOTAL		3.600,00

Dotação para Anulação

01.010 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0002.2001 – Manutenção das Atividades Gerais - Recursos Ordinários

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiro - P. Jurídica	3.600,00
TOTAL		3.600,00

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito

Publicado por:
Clodoaldo Batista de Lucena
Código Identificador:07F1AAA2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR pagamento de um TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS a Servidora Efetiva, JULIANA BÁRBARA PATRIOTA ALVES DE MOURA, Mat. 785 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:C86E88E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR pagamento de um TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS a Servidora Efetiva, MARIA LÚCIA PAES DE ANDRADE, Mat. 1147 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5D60A4C1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR pagamento de um TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS a Servidora Efetiva, NECTLOPES DE ALMEIDA, Mat. 599 - AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:63E41667

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR pagamento de um TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS a Servidora Efetiva, VERÔNICA MARIA GONCALVES PEREIRA, Mat. 312 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5200CF9C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº: 00081/2020
ADITIVO Nº 002/2021- PP 002/2020

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM E ANA KARINA DE ARRUDA SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapetim - Rua Major Cláudio Leite, 0 - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.358.157/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Adelmo Alves de Moura, Brasileira, Separado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº 500.264.884-34, Carteira de Identidade nº 3192713 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANA KARINA DE ARRUDA SANTOS - SÍTIO MANIÇOBA, S/N ZONA RURAL - ITAPETIM / PE, CNPJ: 30.870.394/000-08, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como no que ficou pactuado no Termo de Negociação Administrativa em anexo

1. - A finalidade do presente aditivo ao Contrato que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar no município de Itapetim, Pernambuco, é a formalização das condições pactuadas no Segundo Termo de Negociação Administrativa em anexo, sendo elas:

1.1. - Considerando os efeitos econômicos decorrentes das medidas de restrição para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, o Contratante antecipará o pagamento referente a quarta parcela do Contrato, em valor calculado na base de 20 (vinte) dias de serviço por cada uma das parcelas.

1.2. - Os valores a título de antecipação, nos termos do subitem 1.1.1 desta Cláusula, serão pagos até dia 26/07/2021, com valor calculado

1950





Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 023/2021.

Itapetim (PE), em 16 de Junho do ano de 2021.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º 448/2021, que Cria nome de Rua no Bairro Santa Luiza de Marilac, neste Município de Itapetim/PE, e da outras providências.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00

Lei Municipal n.º. 448/2021, de 16 de Junho do ano de 2021.

Cria nome de Rua no Bairro Santa Luiza de Marilac, neste Município de Itapetim/PE, e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado de Rua OZÍRIO AMÂNCIO DE OLIVEIRA, paralela a Rua Maria Ferreira Silva, *Bairro Santa Luiza de Marilac*, nesta cidade de Itapetim/PE.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.


Adélmo Alves de Moura
Prefeito

Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 022/2021.

Itapetim (PE), em 09 de Junho do ano de 2021.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º 447/2021, Dispõe sobre criação de nome de Matadouro Público, passa a ser Matadouro Público Josafá Fernandes dos Santos, neste Município de Itapetim/PE, dando outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,


Adelmo Alves de Moura
PREFEITO



Lei Ordinária Municipal n.º. 447/2021, de 09 de Junho do ano de 2021.

Dispõe sobre criação de nome de Matadouro Público, passa a ser Matadouro Público Josafá Fernandes dos Santos, neste Município de Itapetim/PE, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado de Matadouro Público Josafá Fernandes dos Santos, nesta Cidade Itapetim/PE.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.


Adelmo Alves de Moura
PREFEITO

serviços urbanos, rurais e meio ambiente, por meio de recursos próprios, conforme ANEXO I – DESCRIC, A~O/ESPECIFICAC, O~ES deste Termo de Referência, em razão do Pregão Eletrônico 0017/2021, ter sido fracassado. Valor: R\$370.811,00. Credenciamento até 8h do dia 28 de Junho de 2021 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 28 de Junho de 2021; início da sessão às 8h00min do dia 28 de Junho de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>, ou ainda por e-mail licitacao@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a Pregoeiro. (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 09/06/2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:7E12DF66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00055/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00015/2021. Obra. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços da obra de construção do pátio coberto da feira livre, com aplicação dos recursos financeiros objeto do Convênio n. 874225/2018 e do Contrato de Repasse n. 1056.900-26/2018, firmado entre o Município de Itapetim/PE e o Ministério de Agricultura Pecuária e abastecimento, através da Caixa Econômica Federal, em razão da Decisão de revogação da Tomada de Preços n. 010/2021 de mesmo objeto. Valor: R\$768.774,12. Na forma de contribuir para A NÃO PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, a sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas no Decreto Municipal n.º. 142/2020, de 13 de Agosto de 2020. **Data limite para o envio dos “Envelopes com Propostas de Preços”:** 29/06/2021. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 09/06/2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:A663A415

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º. 447/2021, DE 09 DE JUNHO DO ANO DE 2021.

Dispõe sobre criação de nome de Matadouro Público, passa a ser Matadouro Público Josafá Fernandes dos Santos, neste Município de Itapetim/PE, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica denominado de Matadouro Público Josafá Fernandes dos Santos, nesta Cidade Itapetim/PE.
- Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Clodoaldo Batista de Lucena
Código Identificador:A930C76D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO:

Processo Administrativo n.º. 0016/2021
Tomada de Preços n.º. 0010/2021
Objeto: contratação da execução dos serviços da obra de construção do pátio coberto da feira livre, com aplicação dos recursos financeiros objeto do Convênio n.º. 874225/2018 e do Contrato de Repasse n.º. 1056.900-26/2018, firmado entre o Município de Itapetim (PE) e o Ministério de Agricultura Pecuária e abastecimento, através da Caixa Econômica Federal.
Assunto: pedido de desistência de direito a contratação
Interessada: Empresa JN CONSTRUTORA

Decisão:

Recebi hoje;

Vistos etc.

Nos termos e fundamentos expostos no Parecer Jurídico de fls. 01167/01170, subscrito pelo Advogado Emerson Dario Correia Lima – OAB PB 9434 e PE 52343, Assessor Jurídico deste Gabinete, decido:
01 – deferir o pedido de desistência formulado pela Empresa JN CONSTRUTORA;
02 – remeter os autos a Secretaria Municipal do Controle Interno para que instaure o legal procedimento visando a apurar se ocorreram as hipóteses de aplicação de sanção prevista no artigo 87 da Lei de Licitações;
b) considerando as razões alegadas para justificar o pedido de desistência, o que indica a probabilidade de não aceitação das condições pela Licitante classificada em segundo colocado, assim como o perigo quanto ao advento do termo final da vigência do Convênio n.º. 874225/2018, sem que exista segurança quanto a sua prorrogação, revogo a TP n.º. 0010/2021; e
c) determino a imediata instauração de novo procedimento licitatório, na mesma modalidade e objeto, aproveitando-se todos os atos do Processo Administrativo n.º. 0016/2021 até o edital já aprovado pela Assessoria Jurídica.

Publique-se.

Autue-se.

Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 09 de junho de 2021.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:B94C689A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório PMJ nº 026/2021. CPL. Pregão Eletrônico UNIFICADO SRP nº 005/2021. Serviços/Aquisição. Futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.285.196/0001-08
Razão Social: AMARILDO C LIMA ME
Endereço: RUA MAJOR CLAUDIO LEITE DE ANDRADE 43 / CENTRO / BREJINHO / PE /
56740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2022 a 05/03/2022

Certificação Número: 2022020400311467825644

Informação obtida em 08/02/2022 19:04:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br